



PORTARIA Nº 038, DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025

ESTABELECE A COBRANÇA DE DESPESAS COM IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS DEVIDOS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.

MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto do Consórcio, resolve:

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, no uso das atribuições conferidas por sua legislação e acordo de constituição, CONSIDERANDO a necessidade de prover recursos para a sustentação das atividades administrativas associadas às prestações de serviços inclusive quanto aos CREDENCIAMENTOS formalizados nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a busca pela otimização dos custos administrativos relacionados às prestações de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o desconto no percentual de 2%(dois por cento), sobre o valor de cada nota fiscal emitida no âmbito do CODANORTE, destinada a cobrir custos administrativos referentes às despesas com impostos e outros encargos.

Art. 2º - O percentual de 2%(dois por cento), será descontado sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas ou outras prestações de serviços efetuadas pelo Consórcio.

§ 1º - O valor da tarifa será calculado automaticamente no momento da solicitação da formalização do contrato, com base no valor total deste, informado pelo órgão ou entidade solicitante.



Art. 3º - A aplicabilidade desta Portaria está excluída para os processos licitatórios que já foram publicados, sem esta previsão no edital.

Art. 4º - Os valores residuais do exercício financeiro anterior advindos de taxa administrativa arrecadada pelo Consórcio em virtude da celebração dos contratos de programa, deverão ser consolidados em minuta orçamentária do próximo exercício financeiro, sendo sua utilização para os mesmos fins determinados no art. 1º desta portaria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 15 de agosto de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o
Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.